

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202/2026**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2026**  
**NATUREZA FINANCEIRA: ALIMENTAÇÃO**  
**PROJETO: JEBS SUB-14 BETS - 2026**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social: OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 37.910.982/0001-69**  
**Endereço: SETOR SETOR A SUL QSA 2 LT 18, 2 - TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF**  
**Telefone: (61)8413-6182 E-mail: oliveralimentos2020@gmail.com**  
**Representante: JUCARIA MARIA**

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | U.M        | QTE          | VALOR UNIT.      | VALOR TOTAL          |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------------|----------------------|
| <b>01</b> | <b>KIT LANCHE 01</b><br>Fornecimento de Kit lanche, atendendo todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, devidamente embalados em saco plástico individual, e posteriormente separada em um saco grande por quantitativo de cada delegação informada, a entrega será combinada posteriormente mas sempre na cidade sede do evento, contendo 01 (um) refrigerante lata 350 ml ou 01 (um) suco tetrapak, 01 (uma) fruta (a escolha da CONTRATANTE podendo ser maçã, pera, goiaba etc.), 01 (uma) barra de cereal, 01 (um) pacote de salgadinho, 01 (um) chocolate tipo bombom e 01 (um) biscoito wafe (ou similar) de no mínimo 36g. O Kit deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie | <b>UND</b> | <b>3.500</b> | <b>R\$ 11,59</b> | <b>R\$ 40.565,00</b> |
| <b>02</b> | <b>KIT LANCHE 02</b><br>Fornecimento de Kit lanche, atendendo todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>UND</b> | <b>1.867</b> | <b>R\$ 11,59</b> | <b>R\$ 21.638,53</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|
| <p>bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, devidamente embalados em saco plástico individual, e posteriormente separada em um saco grande por quantitativo de cada delegação informada, a entrega será combinada posteriormente mas sempre na cidade sede do evento: 02 (duas) opções de suco em lata, 02 (duas) opções de refrigerantes em lata de 350 ml, Obs. Cada pessoa terá direito a 01 (uma) bebida por lanche (suco ou refrigerante), 01 (uma) opção carboidrato, podendo ser: 01 (um) sanduiche (pão, hamburguer de carne ou frango artesanal, alface, tomate, sachê de ketchup, maionese e mostarda) ou 01 (um) cachorro quente (pão, salsicha inteira, molho de tomate, sachê de ketchup, maionese ou mostarda) ou 01 (um) salgado assado (recheado de frango ou carne, sachê de ketchup, maionese ou mostarda) ou 01 (uma) mini pizza (recheios variados: calabresa, portuguesa, muçarela, sachê de ketchup, maionese ou mostarda), ou opção de carboidrato similar, 01 (um) tipo de barra de cereal, 01 (um) chocolate tipo bombom e 01 (uma) opção de fruta tipo: banana, maçã ou pera. O Kit deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie.</p> |  |  |  |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | <b>R\$ 62.203,53</b> |

Os itens deverão ser entregues conforme informações abaixo:

| Data         | Tipo              | Quantidade de kits |
|--------------|-------------------|--------------------|
| 15/09        | 1                 | 425                |
| 16/09        | 1                 | 567                |
| 18/09        | 1                 | 515                |
| 19/09        | 1                 | 907                |
| 20/09        | 1                 | 133                |
| 21/09        | 1                 | 133                |
| 22/09        | 1                 | 471                |
| 24/09        | 1                 | 354                |
| 24/09        | 2                 | 5                  |
| 25/09        | 2                 | 1.171              |
| 26/09        | 2                 | 691                |
| <b>TOTAL</b> | <b>5.367 kits</b> |                    |

a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:

1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
  - registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
  - atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- b) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Serviço, podendo:
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
  - determinar sua substituição, correção ou complementação.
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- f) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- h) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- i) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, licença/alvará sanitário compatível com a atividade exercida, quando exigido pela legislação local.
- d) Cumprir integralmente toda a legislação aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas, sanitárias e ambientais, assumindo total responsabilidade por sua observância, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência ou no contrato.
- e) Fornecer os kits lanche devidamente acondicionados em embalagens individuais, contendo todos os itens que compõem cada kit, bem como, organizá-los em embalagem coletiva maior, separada por delegação, de forma a facilitar a conferência, distribuição e logística de entrega.
- f) Disponibilizar os materiais descartáveis estritamente necessários ao consumo dos itens fornecidos, quando aplicável ao tipo de kit solicitado, tais como guardanapos, canudos, copos descartáveis ou condimentos compatíveis com os alimentos ofertados.
- g) Responsabilizar-se pela adequada higienização dos materiais, utensílios e recipientes utilizados no acondicionamento e transporte dos alimentos.
- h) Transportar alimentos em veículos apropriados, higienizados e exclusivos para tal finalidade, vedado o transporte conjunto com cargas incompatíveis.

- i) Fornecer os kits lanche conforme especificações contratuais, em quantidade suficiente ao público estimado, garantindo perfeitas condições de consumo, livres de contaminação, dentro do prazo de validade e compatível com o consumo durante o evento, sendo vedado o fornecimento de itens próximos ao vencimento.
- j) Auxiliar, quando solicitado, no momento da entrega dos kits lanche, na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde serão servidos.
- k) Fornecer produtos com rotulagem adequada, inclusive nutricional quando exigível, substituindo imediatamente itens com embalagem violada, deteriorados, com prazo de validade expirado ou em desconformidade com as normas sanitárias.
- l) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- m) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
  - a. disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
  - b. substituição imediata de empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
  - c. a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- n) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- o) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- q) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- r) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- s) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- t) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- u) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com os dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido a Sr. Leandro Pimentel Lopes, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).: Leandro Pimentel Lopes**

**Telefone: 61 8126-2488**

**E-mail: [leandro@cbde.org.br](mailto:leandro@cbde.org.br)**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE**

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2026.

*jucaria maria de oliveira*

**JUCARIA MARIA**

Representante

**OLIVER COZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

*Robson Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**

**Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 202\_2026 - KIT LANCHE.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO 202\_2026 - KIT LANCHE.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 2645fccc1a67a5f6a6a8f401baaee029346a07f7  
SID: 1A0a546F33a-1a45DFF6f3a-1aFe4Db5B3a-1D5fEa8033A-1f27FFb3F3A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 15 de setembro de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

✓  
oliver alimentos  
oliveralimentos2020@gmail.com  
007.805.131-26  
Assinado em: 15/09/2026 12:32:19  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 138.0.247.160 (AGE Telecomunicações Ltda) -  
Geolocalização: -15.778300285339355,  
-47.93190002441406  
Brasília, DF, Brazil

jucaria maria de oliveira

✓  
Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
Assinado em: 15/09/2026 12:49:08  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 186.193.2.193 (BRXNQT Telecomunicações Ltda) -  
Geolocalização: -15.779800415039062,  
-47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

Robson Aguiar